

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2178 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 09 de agosto de 2024 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 296/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Destituir do quadro de servidores desta municipalidade, o servidor Lourival Guarnieri, matrícula nº 1561, por motivo de falecimento ocorrido no dia 06 de agosto de 2024, conforme certidão de óbito em anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 08 de agosto de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 297/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Cristiane Aparecida da Silva Souza, investida no cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza, matrícula nº 20788, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 07/08/2023 a 06/08/2024, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 09 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Teste Seletivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS 01/2024

Nº 018/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 01/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé em 15 de março de 2024, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento dos cargos de Estagiários no âmbito da

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

administração pública, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Santana do Itararé - PR, em 08 de agosto de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

ENSINO SUPERIOR – PEDAGOGIA

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	COLOCAÇÃO
Thais Aparecida de Almeida	16/06/1996	9,0	3º

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 23/08/2024, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital, para **Aquisição de Materiais Hospitalares, visando suprir as necessidades da rede municipal de saúde do município**, de modo parcelado, pelo período de 12 meses. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Fábio Antonio Batista da Rosa**, telefone (043) 3526-1458 ramal 202 e-mail licitacaosantana@outlook.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço eletrônico: <https://transparencia.santanadoitarare.pr.gov.br/licitacoes> ou presencialmente no endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

Santana do Itararé, 08 de agosto de 2024.

FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA
PREGOIEIRO



A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site: <http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2178 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 09 de agosto de 2024 | PÁGINA: 2

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, comunica que na **Ratificação** referente a Dispensa de Licitação nº 010/2024, publicada no Diário Oficial do Município (edição 2174 de 31 de julho de 2024 pag. 2) houve um erro no extrato da publicação da ratificação no valor total do processo. Portanto, segue abaixo a correção da mesma.

Onde se lê:

Valor total de R\$ 13.990,50 (treze mil novecentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Leia-se:

Valor total de R\$ 13.990,55 (treze mil novecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

Santana do Itararé, 08 de agosto 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 01 1/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: A. L BRUM – PAPELARIA E INFORMATICA - ME
CNPJ: 14.572.000/0001-70
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA OS SETORES DA MUNICIPALIDADE, DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor: R\$ 13.665,31 (treze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 09/08/2024.

Data da Vigência do Contrato: 09/08/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 01 1/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 47.426.140/0001-90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA OS SETORES DA MUNICIPALIDADE, DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor: R\$ 37.419,66 (trinta e sete mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 09/08/2024.

Data da Vigência do Contrato: 09/08/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 01 1/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRIELE - ME
CNPJ: 00.917.017/0001-08
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA OS SETORES DA MUNICIPALIDADE, DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor: R\$ 20.343,90 (vinte mil trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 09/08/2024.

Data da Vigência do Contrato: 09/08/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 01 1/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: FERNANDO RODRIGO CONTATTO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.245.980/0001-31
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA OS SETORES DA MUNICIPALIDADE, DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor: R\$ 42.710,51 (quarenta e dois mil setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 09/08/2024.

Data da Vigência do Contrato: 09/08/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 01 1/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: RHR ATACADO E VAREJO LTDA - ME
CNPJ: 51.231.745/0001-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA OS SETORES DA MUNICIPALIDADE, DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor: R\$ 22.930,10 (vinte e dois mil novecentos e trinta reais e dez centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 09/08/2024.

Data da Vigência do Contrato: 09/08/2025.





OUTRAS PUBLICAÇÕES



CONTRATO DE ADESÃO ITAIPU PARQUETEC Nº 272/2024

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU PARQUETEC E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.

Chamado nº. 2407230083

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Tancredo Neves, nº. 6731, CEP: 85.867-900, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, e em sequência denominado **ITAIPU PARQUETEC**, e

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.920.826/0001-30, com sede na Praça Frei Mathias de Genova, nº 184 - Centro, na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. José de Jesus Izac, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**,

resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com as competências legais e regimentais que lhes são conferidos, consoante cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O presente instrumento tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO** ao projeto denominado "*PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI: EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE*" que será responsável pela disseminação das informações junto a rede municipal de ensino, conforme condições previstas neste Contrato.

Parágrafo Único - O projeto de que trata o *caput* será financiado com recursos oriundos do Convênio nº. 4500073798, concedidos pela Itaipu Binacional sujeito a prestação de contas, portanto, as condições deste termo não são negociáveis, sendo de pleno conhecimento do **MUNICÍPIO** as condições contratadas e que está ciente do dever de analisar adequadamente a alocação de riscos, na forma do art. 421-A, do Código Civil.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 2ª – O projeto de que trata este Contrato visa disseminar formas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, por meio da educação, promovendo ações simples de conscientização no ambiente escolar e nas famílias, incentivando práticas saudáveis

Documento aprovado JC.DAF – 2403110168

Página 1 de 7

📍 Avenida Tancredo Neves, 6731 - 85.867-900 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil

☎ +55 (45) 3576.7200 🌐 itaipuparquetec.org.br



para espaços urbanos e de saúde coletiva.

Parágrafo Único - Para execução das atividades o **ITAIPU PARQUETEC** fornecerá *kits* pedagógicos para os alunos e professores da rede básica de ensino, contendo cartilha, flyers, bloco de notificação, folha de adesivos e certificados, bem como capacitação para os professores e multiplicadores, indicados pelo **MUNICÍPIO** que farão a aplicação dos materiais junto aos discentes.

CLÁUSULA 3ª - O **MUNICÍPIO** deverá indicar local para recebimento dos *kits* pedagógicos e se responsabilizar por fazer a distribuição para as escolas contempladas, por suas expensas.

§1º - Compete ao **MUNICÍPIO** ao receber os materiais impressos e realizar a conferência do quantitativo entregue e, ainda que por amostragem, analisar a qualidade da impressão dos materiais entregues, por fim, encaminhar para o **ITAIPU PARQUETEC** o comprovante de recebimento dos materiais devidamente assinado por servidor público, devendo constar no documento além de nome, a matrícula funcional ou equivalente.

§2º - Compete ao **MUNICÍPIO** ao fazer a entrega dos materiais (*kits*), realizar a sensibilização dos alunos quanto ao tema do Projeto, enviando ao **ITAIPU PARQUETEC** evidências das entregas realizadas, tais como: fotos, vídeos, declaração de recebimento da escola contemplada.

§3º - O **MUNICÍPIO** será responsável por zelar e manter o correto acondicionamento dos materiais até a entrega as escolas, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA 4ª - O **ITAIPU PARQUETEC** irá disponibilizar curso de capacitação de professores e multiplicadores quanto ao uso dos *kits* pedagógicos por meio da empresa responsável pela elaboração das cartilhas, que fará por meio de profissionais devidamente qualificados.

Parágrafo Único - A capacitação de que trata o *caput* será fornecida de forma presencial ou remota, no formato que melhor atender ao interesse das partes, em data e horário a serem definidos conjuntamente, conforme disponibilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 5ª - Compete ao **MUNICÍPIO** solicitar o quantitativo de materiais que serão necessários para atender a necessidade da rede municipal mediante formulário (ANEXO I), bem como a indicação de séries e a faixa etária dos discentes, para análise de adequação.

Parágrafo Único - O **ITAIPU PARQUETEC** irá analisar a solicitação feita e atendê-las conforme a disponibilidade de materiais.

CAPÍTULO III - DOS PROFESSORES BOLSISTAS

CLÁUSULA 6ª - O **MUNICÍPIO** deverá indicar um professor que será contemplado com uma bolsa de tutoria presencial para dedicar-se as atividades pertinentes ao projeto, a fim de replicar o conhecimento adquirido através da capacitação recebida com a comunidade local.

Documento aprovado JC.DAF - 2403110168

Página 2 de 7

📍 Avenida Tancredo Neves, 6731 - 85.867-900 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil

☎️ +55 (45) 3576.7200 🌐 itaipuparquetec.org.br



§1º - O valor total da bolsa auxílio será de R\$ 1.886,00 (um mil e oitocentos e oitenta e seis reais) já incluso seguro de vida, com duração de 05 (cinco) meses e será custeada com recursos do projeto.

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá indicar 01 (um) professor por escola, sendo definido por **ITAIPU PARQUETEC** quantos bolsistas serão contemplados.

§4º - O professor bolsista deverá assinar instrumento próprio denominado "Termo de Bolsa" diretamente com **ITAIPU PARQUETEC** e deve encaminhar as informações e documentos necessários.

§5º - O professor bolsista deverá dedicar o mínimo de 04 (horas) por semana ao projeto.

§6º - O professor bolsista, além de outras atividades definidas pelas partes, ficará responsável por:

- Apresentar, nos prazos determinados, as entregas previstas no projeto. A recorrência da não entrega das atividades pode resultar na suspensão do pagamento ou cancelamento da bolsa;
- Entregar o relatório mensal das atividades promovidas com estudantes e comunidades, com as informações solicitadas pela equipe técnica de **ITAIPU PARQUETEC**;
- Participar ativamente das formações (presencial ou On-line) a serem ofertadas;
- Participar das comunicações ofertadas pela equipe técnica (encontros on-line, Lives, evento final);
- Realizar registros fotográficos de todas as ações desenvolvidas e solicitar autorização de imagem aos envolvidos;
- Acessar ativamente o Ambiente de Aprendizado (AVA) e participar dos fóruns de discussão e realizar a leitura dos materiais;
- Autorizar **ITAIPU PARQUETEC** a tornar pública as produções técnico-científicas decorrentes das atividades como bolsistas incluindo as produções realizadas pelas bolsas de extensão, por meio do Repositório Institucional de **ITAIPU PARQUETEC**.

CAPÍTULO IV – DOS REPRESENTANTES E DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 7ª - As PARTES designarão representantes, os quais assumirão a responsabilidade de acompanhar a execução do presente instrumento, bem como receber as instruções dadas e formalizadas por escrito.

Parágrafo Único - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante, desde que com qualificação equivalente ou superior, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

CLÁUSULA 8ª - Todas as comunicações trocadas entre as PARTES deverão ser efetuadas por escrito através de e-mail a ser indicado pelos representantes.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



CLÁUSULA 9ª - Compete as PARTES o monitoramento e avaliação das atividades que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada das bolsas e entregas dos kits pedagógicos.

CLÁUSULA 10 - O **ITAIPU PARQUETEC** poderá acompanhar e avaliar a execução do projeto em todas as suas fases, inclusive fiscalizar *in loco* a distribuição e aplicação dos kits pedagógicos durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 11 - Durante a execução do projeto o **ITAIPU PARQUETEC** poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação da entrega dos kits pedagógicos e das bolsas.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA 12 - A execução do presente Contrato **não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes**. Eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

Parágrafo Único - Quando as ações, objeto do presente instrumento, envolverem transferência de recursos financeiros entre as partes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação, orçamentária e financeira, de cada PARTE.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 13 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente contrato, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus as PARTES.

CAPÍTULO VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 14 - O presente instrumento vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições, em comum acordo.

CAPÍTULO IX – ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 15 - As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

§ 1º - As partes concordam que "corrupção" inclui, mas não se limita a, qualquer ato de suborno, propina, extorsão, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, conflito de interesses, ou qualquer outra conduta antiética ou ilegal relacionada a este contrato, conforme definido pelas leis aplicáveis.

§ 2º - As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e



procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.

§ 3º - As Partes declaram que observam as seguintes condutas:

- a) não exploram mão de obra infantil;
- b) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

§ 4º - As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

§ 5º - As partes concordam em implementar mecanismos eficazes de monitoramento e cumprimento para garantir a conformidade com esta cláusula anticorrupção, podendo incluir auditorias regulares e relatórios de conformidade.

§ 6º - Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a Parte infratora estará sujeita à rescisão imediata deste contrato e indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 16 - O presente Contrato poderá se extinguir:

- a) Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) Pela superveniência de fatos que tornem formal ou materialmente inexecutável o Contrato.

§1º - A extinção antecipada deste Contrato, total ou parcial, não extingue o dever prestação de contas das PARTES, devendo responder pelos danos causados uma à outra no caso de omissão ou descumprimento das obrigações livremente aceita por meio deste Contrato inclusive ressarcimento de danos, sem prejuízo de outras sanções.

2º - O ressarcimento de danos ocorrerá quanto a PARTE infratora descumprir, por ação ou omissão obrigação contratual que ocasionar dano financeiro a PARTE inocente.

CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17 - O presente Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelas PARTES e em consonância com a legislação regente.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES

CLÁUSULA 18 - No caso de descumprimento das obrigações assumidas, prejudicando o alcance dos objetivos deste instrumento, poderão os partícipes, garantido a defesa prévia, aplicar:

Documento aprovado JC.DAF – 2403110168

Página 5 de 7

📍 Avenida Tancredo Neves, 6731 - 85.867-900 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil

☎ +55 (45) 3576.7200 🌐 itaipuparquetec.org.br



- a) Advertência – Os partícipes advertirão um ao outro quanto à irregularidade constatada, podendo suspender, de imediato, a continuidade do presente instrumento;
- b) Extinção do Termo/Contrato caso não haja resolução de eventuais conflitos entre as partes.

CAPÍTULO XIII – DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA 19 - A publicação do extrato deste instrumento será promovida pelo Diário Oficial do Município, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA 20 – As PARTES poderão divulgar sua participação no presente Contrato, sendo obrigatória a manutenção das Logomarcas do **MUNICÍPIO**, da Itaipu Binacional e de **ITAIPU PARQUETEC** em toda e qualquer divulgação.

CAPÍTULO XV – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA 21 – Em caso de dúvidas e eventuais conflitos na execução desta parceria, as partes se reunirão, com a presença de representantes de seus corpos jurídicos, para a busca de uma solução amigável.

Parágrafo Único – A reunião de que trata esta cláusula, poderá ser feita por qualquer meio eletrônico ou virtual, que garanta a máxima participação dos envolvidos.

CLÁUSULA 22 – Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23 - O presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho e /ou emprego.

CLÁUSULA 24 - Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste Contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA 25 - As eventuais tolerâncias de **ITAIPU PARQUETEC** para com o **MUNICÍPIO** em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação contratual, devendo ser considerada como mera liberalidade do **ITAIPU PARQUETEC**, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

CLÁUSULA 26 - As partes obrigam-se a atender e cumprir a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de dados - LGPD na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 27 – O **MUNICÍPIO** declara expresso **CONSENTIMENTO** que o **ITAIPU PARQUETEC** irá coletar tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento

Documento aprovado JC.DAF – 2403110168

Página 6 de 7

📍 Avenida Tancredo Neves, 6731 - 85.867-900 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil

☎ +55 (45) 3576.7200 🌐 itaipuparquetec.org.br

Esse documento foi assinado por Karina Zaviłenski Custodio, EDUARDO DE MIRANDA, IRINEU MARIO COLOMBO e José de Jesus Izac. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinaturas.pti.org.br/validade/KMKRS-7JEDM-49AZA-M56TJ>

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2178 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 09 de agosto de 2024 | PÁGINA: 9



de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA 28 - Este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, § 4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento para que possa surtir efeitos jurídicos.

Foz do Iguaçu/PR, datado eletronicamente.

ITAIPU PARQUETEC:

Assinado eletronicamente por:
IRINEU MÁRIO COLOMBO
CPF: ***.829.669-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Signatário
Data: 30/07/2024 15:51:34 -03:00



Irineu Mário Colombo
Diretor Superintendente

Assinado digitalmente por:
EDUARDO DE MIRANDA
CPF: ***.829.669-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Signatário
Data: 29/07/2024 21:07:53 -03:00



Eduardo de Miranda
Diretor Negócios e Empreendedorismo

Assinado eletronicamente por:
Karina Zavilenski Custodio
CPF: **-.357.299-**-
Gerente
Data: 29/07/2024 18:16:05 -03:00



Karina Zavilenski Custodio
Gerente EDU.DNE

MUNICÍPIO:

Assinado eletronicamente por:
José de Jesus Izac
CPF: ***.438.639-**
Signatário
Data: 30/07/2024 15:51:34 -03:00



José de Jesus Izac
Prefeito

Documento aprovado JC.DAF - 2403110168

Página 7 de 7

📍 Avenida Tancredo Neves, 6731 - 85.867-900 - Foz do Iguaçu, Paraná - Brasil

☎ +55 (45) 3576.7200 🌐 itaipuparquetec.org.br

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

D4Sign 88761adc-9c68-47e6-97d0-b311db2db55f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Esse documento foi assinado por Karina Zavilenski Custodio, EDUARDO DE MIRANDA, IRINEU MARIO COLOMBO e José de Jesus Izac. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinaturas.pti.org.br/validade/KMKRS-7JEDM-49ATA-M56TJ>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KMKRS-7JEDM-49A7A-M56TJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Karina Zavilenski Custodio - Gerente (CPF ***.357.299-**) em 29/07/2024 18:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.106.204.49	Não disponível
Autenticação	karina.custodio@pti.org.br (Verificado)
Login	
CzxNuQ6H5YVsvyCwfRw/zoYKK1UpVPPP/3e6ag79+20=	
SHA-256	

- ✓ EDUARDO DE MIRANDA - Signatário (CPF ***.829.669-**) em 29/07/2024 21:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IRINEU MARIO COLOMBO - Signatário (CPF ***.868.119-**) em 30/07/2024 12:10 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ José de Jesus Izac - Signatário (CPF ***.438.639-**) em 30/07/2024 15:51 - Assinado eletronicamente

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2178 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 09 de agosto de 2024 | PÁGINA: 11

Endereço IP	Geolocalização
177.223.108.49	Não disponível
Autenticação	prefeitura@santanadoitarare.pr.gov.br
Email verificado	
vWJNgdAAf3TFmqd2wq7OFbNSy33JfWfphiAuqBmecyg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinaturas.pti.org.br/validate/KMKRS-7JEDM-49A7A-M56TJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinaturas.pti.org.br/validate>

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

D4Sign 88761adc-9c68-47e6-97d0-b311db2db55f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2178diario09agosto2024 pdf

Código do documento 88761adc-9c68-47e6-97d0-b311db2db55f



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

09 Aug 2024, 20:08:51

Documento 88761adc-9c68-47e6-97d0-b311db2db55f **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-08-09T20:08:51-03:00

09 Aug 2024, 20:09:14

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-08-09T20:09:14-03:00

09 Aug 2024, 20:09:31

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.49 (177-223-108-49.zaaztelecom.com.br porta: 45324) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2024-08-09T20:09:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):26c41d741bc9a5636ec495c738f5bc712624a6aedab95167584765410663b82c

(SHA512):5d3362caaa264be44222484f29143508c107b8a6a53b0486d872a03cf3f42858954df5f18b86109497c5941a8963344081270fc48d5ae4f17866ac1316175a5d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign